



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.788

Data: 12 de março de 1993.

Aterado pela lei nº
3043 de 31.05.96.

SUMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEIS POR DOAÇÃO, A DECLARAR A MESMA ÁREA URBANA, DOÁ-LA À COHAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante doação, as chácaras ngs 147 e 152, com área total de 61.800,00 m², localizadas na sede municipal, de propriedade da Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon.

Artigo 2º - Ficam declarados urbanos os imóveis previstos no artigo anterior, para fins de execução de projeto habitacional.

Artigo 3º - Fica autorizado também, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a doação da área referida no Artigo 1º desta Lei, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

Alterado Lei 3043/96

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o "caput" deste Artigo, reverterão ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso a COHAPAR não conclua no prazo de dois anos, contados da data da doação, as unidades residenciais já iniciadas pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon.

Revogado Lei 3043/96

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 6.766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Artigo 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Alterado Lei 3043/96

(Segue/Fls. 02)

AR 3/9

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.788 - Fls. 02)

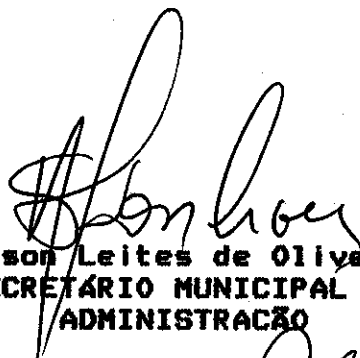
Artigo 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual foi incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Artigo 7º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

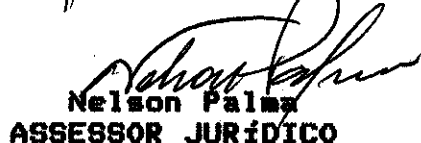
Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal vigente para o exercício em curso.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de março de 1993.



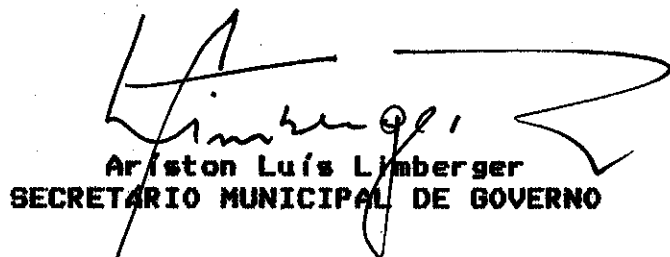
Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Nelson Palma
ASSESSOR JURÍDICO



ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL



Ariston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO